Contrato de Prestação de Serviço de Informática

CONTRATO 01/2014

CONTRATO REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE RIO CLARO – IPRC E A EMPRESA ANDERSON LUIZ PASQUALINI ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNÍCIPIO DE RIO CLARO - IPRC, pessoa jurídica de direito público com sede no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Avenida 42, 844, CEP: 13504-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.345.021/0001-13, representada neste ato pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.829.948-18 e de outro lado, como CONTRATADA Anderson Luiz Pasqualini MEI, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Rua 20, nº 693, inscrita no CNPJ sob nº 13.905.810/0001-39, IE: 5 8 7 .1 9 8 .2 2 0 .1 1 1, representada neste ato por seu sócio/diretor Anderson Luiz Pasqualini, inscrito no CPF/MF sob nº 319.287.388-42, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de informática nos termos e condições adiante estipulados:

1. DO OBJETO

1.0 – A CONTRATADA obriga-se através do presente instrumento, a realizar a prestação dos serviços de informática abaixo relacionados:

- ✓ Suporte/Assistência remota para usuários e/ou computadores e/ou notebooks conforme segue:
  - SEGUNDA à SEXTA das 08:00 ao 12:00 / 14:00 as 18:00
  - Suporte ao Servidor de Internet para serviços de Firewall, DNS, Maquinas virtuais, arquivos e Proxy com bloqueio de conteúdo.
  - Suporte ao Servidor Windows 2008 (Active Directory) e banco de dados relacional firebird.
  - Backup de banco de dados do sistema de gestão diariamente.
  - Manutenção de computadores (hardware e software).
  - Consultoria e assessoria para informática.

2. VISITA TÉCNICA ON-SITE

2.0 - Quando solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a visita de um técnico especialista nas dependências da empresa, deverão ser observados os itens abaixo:

- ✓ Deverá ser feita a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA através de correio eletrônico ou ainda através do telefone de atendimento.
- ✓ A CONTRATADA terá até 1 dia útil a partir da abertura do chamado para realizar o atendimento.
- ✓ Os serviços realizados nas dependências da empresa, independente do período de permanência do técnico especialista, estão cobertos pelo valor mensal de prestação de serviço.
- ✓ As peças ou acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos deverá ser adquirido pelo CONTRATANTE e disponibilizado ao CONTRATADO para execução dos serviços.

Contrato de Prestação de Serviço de Informática

3. DO PRAZO

3.0 – O Prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido mediante aviso escrito por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso no vencimento do presente contrato não seja avisado de sua rescisão por qualquer das partes, entende-se o mesmo como renovado pelo mesmo prazo.

4. DO PREÇO

4.0 – Pelos serviços mensais do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 660,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais) em 12 parcelas iguais. O valor mensal do presente contrato será reajustado anualmente com base no IPCA dos últimos 12 meses.

4.1 – Serviços de Manutenção de Computadores, Notebooks, Netbooks e outros dispositivos em laboratório serão cobrados conforme tabela de hora técnica em laboratório.

4.2 – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados na cláusula OBJETO deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente contrato;

4.3 – A parcela do preço, bem como a parte decorrente de serviços adicionais, será paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, sendo que o pagamento refere-se aos serviços prestados no mês anterior ao mês do pagamento.

4.4 – Entende-se por período de um mês o espaço entre o dia primeiro e o último dia de cada mês do calendário;

5. DA RECISÃO

5.0 - O não cumprimento das condições do presente contrato por qualquer uma das partes contratantes importa em rescisão, independente de notificação prévia, devendo a parte que deu causa à rescisão arcar com todas as despesas resultantes.

6. OUTRAS AVENÇAS

6.0 – A CONTRATADA não é responsável por danos de Hardware ou Software decorrentes do mau uso, erros de instalação elétrica interna ou externa à CONTRATANTE, alterações de corrente elétrica acima da capacidade suportada pelos equipamentos, quedas ou batidas de qualquer tipo, defeitos de fabricação, defeitos decorrentes do desgaste natural dos equipamentos,

6.1 – É pressuposto básico para a interpretação deste contrato que a CONTRATANTE tenha tomado todas as previdências no sentido de exigir do seu fornecedor a documentação obrigatória e necessária sobre o(s) equipamento(s) de sua propriedade, não cabendo à CONTRATADA qualquer procedimento neste sentido, ficando, portanto, desobrigada de toda e qualquer responsabilidade por danos decorrentes de não observância desta determinação;

Contrato de Prestação de Serviço de Informática

6.2 – A CONTRATANTE exigirá sempre do funcionário da CONTRATADA o seu credenciamento, antes de iniciar qualquer serviço em nome desta. A não observância exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

7. O FORO

7.0 – As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Claro, 31 de outubro de 2014.

Contratante: Lineu Vianna de Oliveira
CPF: 051.829.948-18

Contratado: Anderson Luiz Pasqualini
CPF: 319.287.388-42

Testemunha 1: Eduardo C. de Lima
Assessor Administrativo
IRRC
CPF: 277195 5248 25

Testemunha 1:
CPF: 110.027.508.81